



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.614, DE 2024

Apresentação: 04/12/2024 14:07:38.887 - PLEN
EMP 5 => PL 4614/2024
EMP n.5

EMENDA DE PLENÁRIO N° _____

Suprime-se o art. 4º do Projeto de lei n. 4.614, de 2024, e os arts. 20, 21-B e o § 3º do art. 40-B da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, todos constantes do art. 6º do Projeto de Lei n. 4.614, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda vem retirar do texto do projeto as novas regras relativas ao reajuste do salário mínimo e ao BPC, com a intenção de manter as regras atualmente em vigor.

O art. 4º do projeto de lei estabelece que, entre 2025 e 2030, o aumento real do salário mínimo não será inferior ao índice mínimo nem superior ao índice índices anuais efetivos de crescimento real da despesa primária.

A limitação, além de comprometer a capacidade do salário mínimo de garantir o poder de compra dos trabalhadores, pode aprofundar a disparidade de renda no país e ter efeitos negativos na atividade econômica. O salário mínimo é um instrumento fundamental para a redução da desigualdade e da pobreza, e sua desvinculação do crescimento da despesa primária garante que o poder de compra dos trabalhadores seja preservado, independentemente das condições macroeconômicas.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246335574000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força e outros



* C D 2 4 6 3 3 5 5 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A manutenção da regra atual permite que o salário mínimo cumpra seu papel de promover uma distribuição de renda mais justa, estimular o consumo e a produção, e garantir que os trabalhadores tenham uma vida digna. Diante do exposto, a emenda proposta é essencial para garantir a proteção do poder de compra dos trabalhadores, a redução da desigualdade, o estímulo à economia e a justiça social.

Além disso, a emenda propõe retirar do projeto as mudanças relativas ao acesso de beneficiários ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O BPC é um benefício fundamental para garantir a dignidade e a sobrevivência de pessoas com deficiência e idosos em situação de extrema pobreza, e a restrição proposta representa uma grave ameaça aos direitos dessa população vulnerável. Restringir o acesso significaria negar assistência a quem mais precisa, aumentando a vulnerabilidade social e econômica dessa população, além de criar barreiras adicionais e dificultar o acesso ao benefício para quem realmente precisa.

Desse modo, pelo exposto, submete-se a emenda para aprovação.

Sala das Sessões, em de 2024

**Deputado Federal Paulinho da Força
Solidariedade/SP**

Deputado Federal Aureo Ribeiro
Solidariedade/RJ

